
CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I - Âmbito e Objetivo

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Código de Conduta integra o conjunto das regras de natureza ética e profissional a observar pelos Membros dos Órgãos Sociais da empresa **Construções J.J.R. & Filhos S.A.**, bem como pelos seus colaboradores, no desempenho da atividade empresarial e profissional que, em cada momento, lhes esteja confiada.
2. Os colaboradores sujeitos ao regime do Código são aqueles que tenham celebrado com a empresa acima referenciada um contrato de trabalho dependente ou de prestação de serviços.
3. O presente Código de Conduta aplica-se também a todos os membros dos Órgãos Sociais e colaboradores das sociedades que se encontrem em **relação de domínio ou de grupo com a empresa Construções J.J.R. & Filhos S.A.**,

Artigo 2º (Objetivo)

Assegurar que para além de cumprir as regras e deveres que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade das empresas do grupo será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos

CAPÍTULO II - Ética Profissional

Artigo 3º (Princípio Geral)

A atividade, quer desempenhada pelos membros dos órgãos estatutários quer desempenhada pelos demais colaboradores deverá reger-se pelo princípio da integridade pessoal, do respeito mútuo e da não instrumentalização da pessoa.

Artigo 4º (Assédio)

1. Constitui assédio a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, em que predominam condutas negativas,

relações desumanas e desvaliosas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho forçando-o a desistir do emprego e nomeadamente tratando-se de:

- Críticas não cabíveis
- Culpar o funcionário sem uma justificativa real
- Ser tratado de forma diferente da sua equipe de trabalho
- Ser alvo insultos
- Ser excluído ou isolado socialmente
- Ser alvo de gritos ou ser humilhado
- Ser alvo de piadas
- Ser constantemente e excessivamente vigiado

2. Configura-se como assédio sexual podendo como tal ser considerado;

O comportamento, se repetido no tempo, e exercidos unidirecionalmente, por uma pessoa geralmente mais poderosa em relação a outra mais frágil ou com menos estatuto ou poder dentro da organização ou do local de trabalho traduzido:

- Comentários sobre o corpo e/ou a forma de vestir
- Toques ou tentativas de contacto físico não desejado
- Propostas explícitas expressas oralmente, por email ou SMS

Artigo 5º (Diligência)

Os colaboradores da empresa deverão garantir aos clientes e fornecedores uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações apresentadas.

Artigo 6º (Segredo profissional)

1. Os destinatários do presente Código ficam sujeitos a segredo profissional, devendo guardar e manter sob rigoroso sigilo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, factos e/ou informações respeitantes à vida da Construções J.J.R. & Filhos S.A., e de quem com esta se relaciona, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das respetivas funções.

2. Nos contatos com os Clientes e fornecedores bem como toda e qualquer entidade terceira, em geral, deve existir a máxima discrição e particular cautela na transmissão de informações sobre outros Clientes, fornecedores e demais entidades.

3. O dever de segredo profissional manter-se-á ainda que os seus destinatários deixem de prestar serviço para Construções J.J.R. & Filhos S.A., ou para uma das suas agrupadas

Artigo 7º
(Defesa dos Interesses dos Clientes)

As reclamações apresentadas por clientes ou por outras entidades deverão ser prontamente transmitidas à respectiva hierarquia, e quando necessário à administração, cabendo a esta última tomar as medidas que tiver por convenientes para que essas reclamações sejam no mais breve espaço de tempo apreciadas e decididas

Artigo 8º
(Igualdade de Tratamento)

Aos Clientes, fornecedores e outras entidades que se relacionam com a Construções J.J.R.& Filhos S.A., deverá ser assegurada igualdade de tratamento em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.

Artigo 9º
(Conflito de Interesses)

1. Sem prejuízo do previsto no Artigo anterior, as situações de conflito entre os interesses de dois ou mais Clientes deverão ser resolvidas com ponderação e equidade, de modo a assegurar um tratamento imparcial às partes envolvidas.
2. Em qualquer caso, a resolução desses conflitos deverá respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III – Competência Interna

Artigo 10º
(Princípio Geral)

1. Com vista ao cumprimento do disposto nos Artigos anteriores, devem os Colaboradores da Construções J.J.R.& Filhos S.A., solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes coloquem a propósito das normas objeto do presente Código de Conduta.
2. Em caso de dúvida Compete à Administração da Construções J.J.R.& Filhos S.A., a resolução definitiva de situações a esclarecer.

Artigo 11º
(Relações com as Entidades da Administração Pública)

Nas relações com as entidades da Administração Pública, devem os Colaboradores da Construções J.J.R.& Filhos S.A., proceder com diligência e urbanidade, solicitando aos respetivos superiores hierárquicos o esclarecimento das dúvidas que, eventualmente, lhes surjam.

Artigo 12º
(Informação e Publicidade)

1. A informação ao público em geral ou a órgãos de comunicação social, bem como a publicidade estão vedadas aos Colaboradores da Construções J.J.R.& Filhos S.A., salvo prévia autorização da Administração.

2. Toda a informação a prestar pela Construções J.J.R.& Filhos S.A., aos Clientes, Fornecedores e a entidades terceiras deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, rigor, veracidade e oportunidade.

CAPÍTULO IV - Poder Disciplinar

Artigo 13º
(Âmbito)

A violação pelos Colaboradores das normas que integram este Código constitui infração disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

Artigo 13º
(Competência)

Compete à Administração da Construções JJR & Filhos SA o conhecimento e a decisão sobre situações de infração ao Código de Conduta pelos Colaboradores.

Artigo 14º
(Regime Disciplinar)

A infração dos deveres previstos neste Código ou nos regulamentos quando vigentes e aplicáveis será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente